



FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE
Administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Demonstrações Financeiras

F N E

Em R\$ MIL

Posição: 31.12.2017

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE

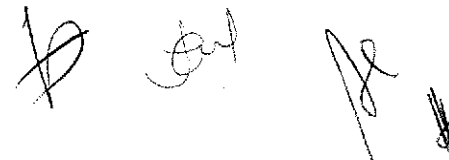
(Lei nº 7.827, de 27.09.1989)

BALANÇOS PATRIMONIAIS

Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2017 e de 2016

(Valores em R\$ Mil)

ATIVO				PASSIVO			
		31.12.2017	31.12.2016			31.12.2017	31.12.2016
CIRCULANTE		34.485.070	28.539.332	CIRCULANTE		39	30
DISPONIBILIDADES	(Nota 4.b.1)	16.718.997	11.295.757	Obrigações Diversas		39	30
RECURSOS COMPROMETIDOS COM OPERAÇÕES DE CREDITO		5.871.579	5.369.510	Provisões para Pagamentos a Efetuar		39	30
VALORES A RECEBER-CEF-EQUALIZ. BONUS ADIMPL-PROFROTA		55	97				
CREDITOS VINCULADOS		349	2.088	PATRIMÔNIO LIQUIDO	(Nota 4.c e Nota 8)	74.501.501	67.428.548
Crédito Rural - Proagro a Receber		349	2.088	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO			
DEVEDORES POR REPASSES		47.511	54.536	No Exercício		6.959.318	7.316.245
Devedores por Repasses-Outras Instituições		47.511	54.536	Em Exercícios Anteriores		68.524.309	61.208.064
OPERAÇÕES DE CREDITO	(Nota 4.b.2 e Nota 6)	11.836.851	11.807.854	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		(1.096.070)	(1.315.494)
Financiamentos		5.571.892	4.751.483	RESULTADO DO EXERCÍCIO		113.944	219.733
Financiamentos a Exportação		92.281	122.878				
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento		345.184	517.983				
Financiamentos Agroindustriais		197.754	232.662				
Financiamentos Rurais		6.180.743	6.895.751				
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)		(551.003)	(712.903)				
OUTROS CREDITOS	(Nota 4.b.4)	9.399	9.216				
Direitos s/Bens Recebidos em Operações de Crédito		9.399	9.216				
OUTROS VALORES E BENS	(Nota 4.b.5)	329	244				
Títulos de Cobertura do Proagro		4	4				
Títulos da Dívida Agrária		325	240				
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		40.016.470	38.889.246				
CRÉDITOS VINCULADOS		454	4.548				
Crédito Rural - Proagro a Receber		454	4.548				
DEVEDORES POR REPASSES		2.346.414	2.161.620				
Devedores Por Repasses-Bco. Nord.-Lei 7.827-Art. 9-A	(Nota 7)	2.205.467	2.012.874				
Devedores por Repasses-Outras Instituições		140.947	148.746				
OPERAÇÕES DE CREDITO	(Nota 4.b.2 e Nota 6)	37.669.081	36.722.436				
Financiamentos		19.200.087	19.283.370				
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento		3.779.094	3.757.760				
Financiamentos Agroindustriais		823.219	803.415				
Financiamentos Rurais		13.866.681	12.877.891				
OUTROS VALORES E BENS	(Nota 4.b.5)	521	642				
Títulos da Dívida Agrária		633	871				
(Provisão para Desvalorização de Títulos)		(112)	(229)				
TOTAL DO ATIVO		74.501.540	67.428.578	TOTAL DO PASSIVO		74.501.540	67.428.578



DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO			
Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2017 e de 2016 e Semestre findo em 31 de Dezembro de 2017			
(Valores em R\$ Mil)			
	2º Sem/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
RECEITAS			
De Operações de Crédito	589.513	972.484	1.255.264
De Remuneração das Disponibilidades	826.464	1.801.879	1.732.451
De Reversão de Provisões Operacionais.....		229	254
DESPESAS			
De Administração.....	(840.765)	(1.391.864)	(1.463.249)
De Pronaf-Remuneração do Agente Financeiro/Prêmio de Performance.....	(192.044)	(372.322)	(353.274)
De Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e Desvalorização de Títulos	(403.687)	(896.332)	(951.655)
De Auditoria.....	(67)	(130)	(58)
LUCRO(PREJUÍZO) NO SEMESTRE/EXERCÍCIO	179.414	113.944	219.733

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2017 e de 2016 e Semestre findo em 31 de Dezembro de 2017			
(Valores em R\$ Mil)			
EVENTOS	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDOS EM 31.12.2015	61.208.063	(1.314.952)	59.893.111
Transferências da União no Exercício.....	7.316.245	-	7.316.245
Ajustes de Exercícios Anteriores		(541)	(541)
Lucro do Exercício.....		219.733	219.733
SALDOS EM 31.12.2016	68.524.308	(1.095.760)	67.428.548
MUTAÇÕES DO EXERCÍCIO	7.316.245	219.192	7.535.437
SALDOS EM 31.12.2016	68.524.308	(1.095.760)	67.428.548
Transferências da União no Exercício.....	6.959.318	-	6.959.318
Ajustes de Exercícios Anteriores		(309)	(309)
Lucro do Exercício.....		113.944	113.944
SALDOS EM 31.12.2017	75.483.626	(982.125)	74.501.501
MUTAÇÕES DO EXERCÍCIO	6.959.318	113.635	7.072.953
SALDOS EM 30.06.2017	72.279.805	(1.161.315)	71.118.490
Transferências da União no Semestre.....	3.203.821	-	3.203.821
Ajustes de Exercícios Anteriores		(224)	(224)
Lucro do Semestre.....		179.414	179.414
SALDOS EM 31.12.2017	75.483.626	(982.125)	74.501.501
MUTAÇÕES DO SEMESTRE	3.203.821	179.190	3.383.011

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2017 e de 2016 e Semestre findo em 31 de Dezembro de 2016

(Valores em R\$ Mil)

	2º Sem/17	Exercício/2017	Exercício/2016
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Lucro do Período.....	179.414	113.944	219.733
Despesas (Receitas) que não afetam o Caixa:			
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e Desvalorização de Títulos.....	403.687	896.332	951.655
Reversão de Provisões de Operações de Crédito.....	-	(229)	(254)
Provisão para Pagamentos a Efetuar.....	9	7	(29)
Lucro Ajustado do Período.....	583.110	1.010.054	1.171.105
Créditos Vinculados.....	197	5.833	713
Devedores por Repasses.....	(77.204)	(177.769)	(225.040)
Operações de Crédito.....	(1.968.267)	(1.871.862)	(2.921.065)
Valores a Receber -CEF-Equaliz Bônus Adimp. Profrota.....	262	43	(32)
Outros Créditos.....	(536)	(183)	(773)
Outros Valores e Bens.....	(61)	154	345
Ajustes de Exercícios Anteriores.....	(224)	(309)	(541)
CAIXA UTILIZADO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS.....	(1.462.723)	(1.034.039)	(1.975.288)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Transferências da União.....	3.203.820	6.959.318	7.316.245
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO.....	3.203.820	6.959.318	7.316.245
Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa.....	1.741.097	5.925.279	5.340.957
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA:			
No início do Período.....	20.849.479	16.665.297	11.324.340
No fim do Período.....	22.590.576	22.590.576	16.665.297
Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa.....	1.741.097	5.925.279	5.340.957

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e de 2016

Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado

Índice das Notas Explicativas

Nota 1 – Histórico	Nota 7 – Repasses ao Banco com base no Artigo 9º-A da Lei nº 7.827, de 27.09.1989
Nota 2 – Base para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras	Nota 8 – Patrimônio Líquido
Nota 3 – Administração	Nota 9 – Registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi)
Nota 4 – Principais Práticas Contábeis	Nota 10 – Outras Informações
Nota 5 – Fiscalização	
Nota 6 – Operações de Financiamento e de Repasses e Provisão para Perdas	

NOTA 1 – Histórico

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) originou-se de dispositivo inserido na Constituição Federal de 1988 (Artigo 159, inciso I, alínea "c"), sendo regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, alterada pelas Leis Complementares nºs 125, de 03.01.2007 e 129, de 08.01.2009, pelas Leis nºs 9.126, de 10.11.1995, 9.808, de 20.07.1999, 10.177, de 12.01.2001, 11.011, de 20.12.2004, 11.524, de 24.09.2007, 11.945, de 04.06.2009, 12.249, de 11.06.2010, 12.716, de 21.09.2012, 12.793, de 02.04.2013, pela Medida Provisória nº 2.196-1, de 28.06.2001 e suas reedições, bem como pelo Artigo 13 da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24.08.2001. Seu objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico e social do Nordeste, por meio do Banco do Nordeste do Brasil S.A., mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os planos regionais de desenvolvimento, com tratamento preferencial às atividades de mini e pequenos produtores rurais, às desenvolvidas por micro e pequenas empresas, às que produzem alimentos básicos e aos projetos de irrigação, sendo vedada a aplicação de recursos a fundo perdido.

NOTA 2 – Base para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As Demonstrações Financeiras foram preparadas com observância das disposições da legislação societária, quando aplicáveis, e da regulamentação estabelecida pelo Governo Federal especificamente para os Fundos Constitucionais.

NOTA 3 – Administração

Ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. cabe: aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito; definir normas, procedimentos e condições operacionais; enquadrar as propostas de financiamentos nas faixas de encargos e deferir os créditos; formalizar contratos de repasses de recursos para outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen), observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional; prestar contas sobre os resultados alcançados; exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos, inclusive renegociar e liquidar dívidas, nos termos definidos nos artigos 15-B, 15-C e 15-D da Lei nº 7.827, de 27.09.1989.

NOTA 4 – Principais Práticas Contábeis

O FNE tem contabilidade própria valendo-se do sistema contábil do Banco para registro de seus atos e fatos, em subtítulos específicos, com apuração de resultados à parte.

O exercício financeiro do FNE coincide com o ano civil, para fins de apuração de resultados.

São as seguintes as principais práticas contábeis:

a) Apropriação de Receitas e Despesas

a.1) As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência. São receitas do FNE os encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito e a remuneração paga pelo Banco sobre os recursos do Fundo momentaneamente não aplicados.

a.2) A Resolução CMN nº 4.452, de 17.12.2015, alterou os encargos financeiros para as operações dos setores não rurais realizadas com recursos do FNE no período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, que passaram a variar de 11,80% a 20,24% ao ano. Esses encargos financeiros e bônus de adimplência não se aplicam aos beneficiários de financiamentos com base no Artigo 8º-A da Lei nº 10.177, de 12.01.2001.

A Resolução CMN nº 4.470, de 14.03.2016, alterou os encargos financeiros para as operações dos setores não rurais realizadas com recursos do FNE no período de 14 de março de 2016 a 31

de dezembro de 2016, que passaram a variar de 10,00% a 18,24% ao ano. Esses encargos financeiros e bônus de adimplência não se aplicam aos beneficiários de financiamentos com base no Artigo 8º-A da Lei nº 10.177, de 12.01.2001.

A Resolução CMN nº 4.503, de 30.06.2016, alterou os encargos financeiros para as operações rurais realizadas com recursos do FNE no período de 01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, que passaram a variar de 7,65% a 12,35% a.a. para os produtores rurais e suas cooperativas, consoante a finalidade do crédito e a receita bruta anual do produtor ou cooperativa.

A Resolução CMN nº 4.542, de 21.12.2016, alterou os encargos financeiros dos financiamentos não rurais realizados com recursos do FNE no período de 01 de janeiro a 31 de março de 2017, que passaram a variar de 8,10% a 15,90% ao ano. O bônus de adimplência foi fixado em 15% (quinze por cento) sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento. Esses encargos financeiros e o bônus de adimplência estabelecidos na citada Resolução não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que trata o art. 8º-A da Lei nº 10.177, de 2001, nem aos financiamentos de operações rurais de que trata a Resolução CMN nº 4.503, de 30 de junho de 2016.

A Resolução CMN nº 4.561, de 31.03.2017, definiu os encargos financeiros dos financiamentos não rurais realizados com recursos do FNE no período de 01.04.2017 a 31.12.2017 a taxas que variam de 7,65% ao ano a 15,23% ao ano, conforme a finalidade do crédito e o porte do tomador. Sobre esses encargos financeiros será concedido bônus de adimplência de 15%, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento. Esses encargos e os bônus de adimplência não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que trata o Art. 8º-A da Lei nº 10.177, de 2001, nem aos financiamentos de operações rurais de que trata a Resolução nº 4.503, de 30.06.2016.

A Resolução CMN nº 4.578, de 07.06.2017, fixou os encargos financeiros das operações rurais realizadas com recursos do FNE no período de 01.07.2017 a 30.06.2018 a taxas que variam de 6,65% ao ano a 11,35% ao ano, de acordo com a finalidade do crédito e o porte do produtor. Sobre esses encargos financeiros será concedido bônus de adimplência de 15%, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento. Esses encargos financeiros e o bônus de adimplência não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que trata o Art. 8º-A da Lei nº 10.177, de 2001, e os Artigos 9º e 9º-A da Lei nº 12.844, de 19.07.2013, nem aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), definidos na legislação e no regulamento daquele Programa.

Os encargos financeiros para a situação de normalidade, às taxas previstas em Lei, são contabilizados nas adequadas contas de resultado do Fundo. Sobre os valores vencidos e não pagos, incidem encargos de inadimplemento, pactuados contratualmente, sendo contabilizada, como rendas a apropriar do Fundo, a parcela desses encargos que supera as taxas previstas na legislação.

O reconhecimento da despesa relativa aos bônus é feito concomitantemente com o pagamento dos encargos pelo mutuário.

Nas operações de financiamento no âmbito do Pronaf são aplicados os encargos financeiros estabelecidos pelo CMN, conforme a legislação e o regulamento do Programa constante no Manual de Crédito Rural, Capítulo 10, do Bacen.

- a.3) A Medida Provisória nº 1.727, de 06.11.1998, e suas reedições, que resultaram na Lei nº 10.177, de 12.01.2001, estipulou em 3% (três por cento) ao ano o *del credere* do Banco, a partir de 1º de dezembro de 1998, nas operações contratadas com recursos do FNE.
- a.4) A Medida Provisória nº 2.196-1, de 28.06.2001, e suas reedições, que estabeleceu o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, define o que segue, relativamente ao *del credere* a que faz jus o Banco, sobre os financiamentos com recursos do FNE:
- nas operações contratadas até 30.11.1998, o *del credere* do Banco ficou reduzido a zero, mantendo-se inalterados os encargos pactuados com os mutuários; e
 - nas operações resultantes de repasses de recursos ao Banco, para que este, em nome próprio e com seu risco exclusivo, realize operações de crédito, o *del credere* será de 6% ao ano.
- a.5) Na forma do Decreto nº 5.818, de 26.06.2006, combinado com a Resolução CMN nº 3.293, de 28.06.2005, nas operações do Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Profrota Pesqueira) com empresas de grande porte, com risco compartilhado, o *del credere* do Banco será de 2,5% ao ano.
- a.6) A Portaria nº 616, de 16.05.2003, do Ministério da Integração Nacional, estabelece que, nas operações de repasses para instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, o Banco faz jus ao *del credere* negociado com as instituições operadoras, respeitado o limite estabelecido na legislação.
- a.7) Nos financiamentos enquadrados no Pronaf A, A/Microcrédito, B, A/C, Semiárido, Floresta, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido-Seca-2012 e Seca-2012-Custeio não há

 2

incidência de *del credere* em favor do Banco, conforme previsto na legislação e no regulamento do Programa.

a.8) Para as operações de crédito reclassificadas nos termos do Artigo 31 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, a Portaria Interministerial nº 245, de 14.10.2008, determina o *del credere* do Banco de 3% a.a. nas hipóteses definidas em seu Artigo 1º, incisos I a IV, e o *del credere* de 6% a.a. nas hipóteses definidas em seu Artigo 1º, parágrafo único.

a.9) Constituem despesas do FNE os valores relativos à taxa de administração a que o Banco faz jus como gestor do Fundo, à remuneração do Banco sobre os saldos dos financiamentos no âmbito do Pronaf A, A/Microcrédito, B, A/C, Floresta, Semiárido, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido Seca-2012 – Grupo B, Semiárido Seca-2012 – Outros Grupos, Seca-2012–Custeio – Grupo B, Seca-2012-Custeio – Outros Grupos e Demais Pronafs com risco compartilhado, à remuneração do Banco sobre os desembolsos do Pronaf A/Microcrédito, B, Semiárido, Floresta e demais Pronafs com risco compartilhado, ao prêmio de desempenho sobre os reembolsos do Pronaf A, A/Microcrédito, B, A/C, Semiárido, Floresta, Semiárido-Seca-2012 – Outros Grupos, Seca-2012-Custeio - Outros Grupos e demais Pronafs com risco compartilhado, à constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa de que trata a Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, e à contratação de auditoria externa, além dos bônus e descontos definidos na legislação.

A taxa de administração, de 3% a.a., paga ao Banco pelo FNE, é apropriada mensalmente à base de 0,25% sobre o patrimônio líquido do Fundo, deduzido dos valores objeto de repasse ao Banco, de repasses a outras instituições conforme Portaria nº 616, de 26.05.2003, do Ministério da Integração Nacional e dos saldos das aplicações no âmbito do Pronaf Grupo A/Agroamigo, B, A/C, Floresta, Semiárido, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido Seca-2012 – Grupo B, Semiárido Seca-2012 – Outros Grupos, Seca-2012–Custeio – Grupo B e Seca-2012-Custeio – Outros Grupos, ficando limitada, em cada exercício, a 20% do valor das transferências realizadas pelo Tesouro Nacional, consoante Decreto nº 5.641, de 26.12.2005.

A remuneração do Banco sobre os saldos dos financiamentos do Pronaf, a remuneração sobre os desembolsos e o prêmio de desempenho sobre os reembolsos seguem os percentuais e critérios definidos na legislação e no Regulamento do Programa.

b) Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo

São apresentados pelos valores de realização, incluindo os rendimentos e as variações monetárias auferidos.

b.1) O Caixa e Equivalentes de Caixa são formados pelas Disponibilidades, que representam os recursos livres para aplicação em operações de crédito, e os Recursos Comprometidos com Operações de Crédito, que representam as disponibilidades comprometidas, referentes às parcelas ainda não liberadas das operações contratadas, correspondentes aos valores pendentes de liberação até a data da apuração, acrescidos das liberações previstas para os 90 dias seguintes e de eventuais descasamentos entre os valores a liberar após esses 90 dias e a estimativa de ingressos de recursos no Fundo ao longo desse período. As disponibilidades do Fundo em poder do Banco são remuneradas com base na taxa extramercado, divulgada pelo Bacen.

Especificação	31.12.2017	31.12.2016
Disponibilidades	16.718.997	11.295.787
Recursos Comprometidos com Operações de Crédito	5.871.579	5.369.510
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	22.590.576	16.665.297

b.2) O total das Operações de Crédito é apresentado pelo valor de principal acrescido dos encargos financeiros, retificados por rendas a apropriar e pela provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 6).

b.3) A Lei nº 13.340, de 28.09.2016, autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas do crédito rural contratadas até 31.12.2011 com recursos do FNE e com mix de recursos de outras fontes com o FNE, estabelecendo, para os casos de liquidação, rebates sobre o saldo devedor atualizado, conforme os critérios ali definidos, autorizando o FNE a assumir os ônus decorrentes da medida.

b.4) São registrados na rubrica "Outros Créditos" os direitos do FNE sobre bens móveis ou imóveis recebidos pelo Banco para amortização ou liquidação de dívidas. Após a alienação dos bens, os valores obtidos na venda são rateados entre o Fundo e o Banco, na proporção do risco assumido, conforme dispõe o Artigo 7º da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005.

b.5) Os valores recebidos em Títulos da Dívida Agrária, para o pagamento de créditos concedidos com recursos do FNE, e aqueles recebidos para cobertura de créditos concedidos ao amparo do Proagro, são registrados na rubrica "Outros Valores e Bens" e estão contabilizados pelo valor de face, acrescido da remuneração prevista para cada papel, e são considerados os efeitos de ajustes de ativos para o valor de mercado ou de realização, quando aplicável.

c) Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido do FNE tem como origens:

- transferências da União, na proporção de 1,8%, extraídas do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), realizadas decendialmente;
- retornos e resultados operacionais; e
- resultado da remuneração dos recursos do Fundo momentaneamente não aplicados, paga pelo Banco.

d) Isenção Tributária

O FNE goza de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de qualquer tributo, contribuição ou outro gravame, na forma da Lei nº 7.827, de 27.09.1989 e alterações posteriores.

e) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações financeiras do FNE é o Real.

NOTA 5 – Fiscalização

O Banco mantém, permanentemente, à disposição dos órgãos de fiscalização competentes, os demonstrativos dos recursos, aplicações e resultados do Fundo, com posição de final de mês. Na forma da legislação, os balanços do FNE, devidamente auditados, são publicados semestralmente e encaminhados ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle.

NOTA 6 – Operações de Financiamento e de Repasses e Provisão para Perdas

a) Composição da Carteira de Crédito

a.1) Carteira Total

Financiamentos	31.12.2017			31.12.2016		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	24.036.066	735.913	24.771.979	23.409.284	625.569	24.034.853
Financiamentos à Exportação	91.487	794	92.281	116.836	6.042	122.878
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	4.124.278	-	4.124.278	4.148.715	127.028	4.275.743
Financiamentos Agroindustriais	949.287	71.686	1.020.973	961.046	75.031	1.036.077
Financiamentos Rurais	19.180.323	867.103	20.047.424	18.720.121	1.053.521	19.773.642
Subtotal	48.381.441	1.675.496	50.056.935	47.356.002	1.887.191	49.243.193
Repasses ao BNB	2.205.467	-	2.205.467	2.012.874	-	2.012.874
Repasses a Outras Instituições	188.458	-	188.458	203.282	-	203.282
Total da Carteira	50.775.366	1.675.496	52.450.860	49.752.158	1.887.191	51.459.349
Provisão	(97.378)	(453.625)	(551.003)	(214.728)	(498.175)	(712.903)
Total Líquido ⁽¹⁾	50.677.988	1.221.871	51.899.857	49.357.430	1.389.016	50.746.446

a.2) Carteira com Risco Integral do BNB

Financiamentos	31.12.2017			31.12.2016		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	5.656	1.975	7.631	7.042	1.724	8.766
Financiamentos Agroindustriais	1.676	-	1.676	1.713	5	1.718
Financiamentos Rurais	194.343	9.786	204.129	293.425	17.385	310.810
Subtotal	201.675	11.761	213.436	302.180	19.114	321.294
Repasses ao BNB	2.205.467	-	2.205.467	2.012.874	-	2,012.874
Repasses a Outras Instituições	140.422	-	140.422	149.412	-	149.412
Total da Carteira	2.547.564	11.761	2.559.325	2.464.466	19.114	2.483.580
Total Líquido ⁽¹⁾	2.547.564	11.761	2.559.325	2.464.466	19.114	2.483.580

a.3) Carteira com Risco Compartilhado

Financiamentos	31.12.2017			31.12.2016		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	23.923.208	725.856	24.649.064	23.285.955	616.912	23.902.867
Financiamentos à Exportação	91.487	794	92.281	116.836	6.042	122.878
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	4.124.278	-	4.124.278	4.148.715	127.028	4.275.743
Financiamentos Agroindustriais	884.982	66.344	951.326	894.660	68.647	963.307
Financiamentos Rurais	11.731.527	470.192	12.201.719	11.045.083	610.346	11.655.429
Subtotal	40.755.482	1.263.186	42.018.668	39.491.249	1.428.975	40.920.224
Total da Carteira	40.755.482	1.263.186	42.018.668	39.491.249	1.428.975	40.920.224
Provisão	(38.577)	(294.780)	(333.357)	(57.520)	(347.426)	(404.946)
Total Líquido ⁽¹⁾	40.716.905	968.406	41.685.311	39.433.729	1.081.549	40.515.278

a.4) Carteira com Risco Integral do FNE

Financiamentos	31.12.2017			31.12.2016		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	107.202	8.082	115.284	116.287	6.933	123.220
Financiamentos Agroindustriais	62.629	5.342	67.971	64.673	6.379	71.052
Financiamentos Rurais	7.254.453	387.125	7.641.576	7.381.613	425.790	7.807.403
Subtotal	7.424.284	400.549	7.824.831	7.562.573	439.102	8.001.675
Repasse a Outras Instituições	48.036	-	48.036	53.870	-	53.870
Total da Carteira	7.472.320	400.549	7.872.867	7.616.443	439.102	8.055.545
Provisão	(58.801)	(158.845)	(217.646)	(157.208)	(150.749)	(307.957)
Total Líquido ⁽¹⁾	7.413.519	241.704	7.655.221	7.459.235	288.353	7.747.588

⁽¹⁾ Para a situação "Normal", foram consideradas as provisões resultantes de renegociações/aquisições e a provisão extraordinária constituída sobre operações de crédito com indícios de irregularidades, as quais são objeto de sindicâncias conduzidas pela Auditoria Interna. Para a situação "Atraso", foram consideradas as provisões em decorrência apenas do atraso.

b) O risco sobre as operações com recursos do FNE está assim distribuído, consoante a legislação que regulamenta os Fundos Constitucionais de Financiamento, o Pronaf e o disposto no Art. 8º na Lei nº 13.001, de 20.06.2014:

b.1) Operações contratadas até 30.11.1998:

- o risco é atribuído integralmente ao FNE; e
- nos repasses a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen o risco é de 100% para o FNE. De acordo com cláusula específica inserida nos contratos de repasses, o risco dos financiamentos concedidos aos mutuários finais é assumido integralmente pela instituição operadora;

b.2) Operações contratadas a partir de 01.12.1998:

- nos financiamentos enquadrados no Programa da Terra, o risco é do FNE;
- nas operações no âmbito do Pronaf A, A/Microcrédito, B e A/C e programas Floresta, Semiárido, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido-Seca-2012 e Seca-2012-Custeio, o risco é de 100% para o FNE;
- nos repasses ao Banco, para que este, em nome próprio, realize operações de crédito, o risco das operações é integralmente assumido pelo Banco;
- nos repasses a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, contratados a partir da vigência da Portaria nº 616, de 26.05.2003, o Banco detém 100% do risco. Consoante prevê a citada Portaria, e de acordo com cláusula específica constante dos contratos de repasses, o risco dos financiamentos realizados é assumido integralmente pela instituição operadora;
- nas operações de que trata o Artigo 31 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, o risco é de 100% para o Banco, quando o risco da operação original for integralmente atribuído ao Banco, ou compartilhado, na hipótese de a operação renegociada ter este tipo de risco; e
- nas demais operações, o risco é de 50% para o FNE, cabendo 50% de risco ao Banco, onde são observadas as disposições da Resolução CMN nº 2.682, de 21.12.1999.

c) De acordo com a faculdade prevista no parágrafo único do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, na contabilidade do FNE, segue os critérios definidos no inciso I, alíneas "a" e "b", desse mesmo artigo, que determina a constituição de provisão para as parcelas com atraso superior a 180 dias, de acordo com o risco assumido pelo Fundo. A movimentação do saldo da provisão no semestre é demonstrada no quadro a seguir:

Especificação	31.12.2017	31.12.2016
Saldo Inicial da Provisão para Perdas em Operações de Créditos	712.903	689.634
. Risco Integral do FNE	307.956	364.652
. Risco Compartilhado	404.947	324.982
(+) Constituição de Provisão Líquida no Exercício	896.220	951.425
Despesa de Provisão para Perdas em Operações de Crédito	896.220	951.425
. Risco Integral do FNE	317.693	338.893
. Provisão por Atraso/Renegociações	338.313	347.229
. Ajustes de Provisão por Deságio	(20.620)	(8.336)
. Risco Compartilhado	578.527	612.532
. Provisão por Atraso/Renegociações	586.755	622.683
. Ajustes de Provisão de Operações Irregulares	(8.228)	(10.151)
(-) Créditos Baixados como Prejuízo no Exercício	1.058.120	928.156
. Risco Integral do FNE	408.003	395.589
. Risco Compartilhado	650.117	532.567
(=) Saldo Final da Provisão para Perdas em Operações de Crédito	551.003	712.903
. Risco Integral do FNE	217.646	307.956
. Risco Compartilhado	333.357	404.947

- d) Em 31.12.2017, encontra-se registrado em Provisão para Perdas em Operações de Crédito o montante de R\$ 31.866 (R\$ 40.093 em 31.12.2016), referente à provisão extraordinária para fazer face ao risco do Fundo em operações de crédito concedidas com indícios de irregularidades, as quais são objeto de sindicâncias conduzidas pela Auditoria Interna do Banco. Nesse caso, foram considerados os saldos das operações, conforme o risco atribuído ao FNE, efetuando-se a complementação para aquelas que já registravam provisão por atraso na forma da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005.
- e) Nas Demonstrações do Resultado, as "Receitas de Operações de Crédito" estão registradas pelo seu valor líquido, apresentando a seguinte composição:

Especificação	2º Semestre 2017	31.12.2017	31.12.2016
Rendas de Operações de Crédito ⁽¹⁾	2.159.046	3.981.344	3.514.983
Despesa de <i>del credere</i> do Banco	(643.480)	(1.283.268)	(1.254.708)
Despesa de <i>del credere</i> de Outras Instituições	(1.648)	(3.347)	(3.394)
Despesas de Atualização Monetária Negativa	(11.120)	(38.067)	(3.899)
Despesas de Descontos Concedidos em Renegociações ⁽¹⁾	(289.654)	(539.037)	(25.549)
Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Operações Contratadas pelo Banco	(511.145)	(1.011.965)	(959.902)
Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Repasses Lei nº 7.827-Artigo 9º-A	(3.854)	(8.136)	(9.262)
Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Repasses a Outras Instituições	(865)	(1.732)	(1.884)
Despesas de Rebate Principal Operações com Recursos do FAT-BNDES - Lei nº 10.193, de 14.02.2001	-	-	(1)
Despesas com Outras Operações BNB - Rebate Leis nºs 12.249 e 12.844, de 11.06.2010 e 19.07.2013	(88.611)	(98.006)	(47)
Despesas com Operações do FNE Honradas pelo Banco - Remissão Leis nºs 12.249 e 12.844, de 11.06.2010 e 19.07.2013	-	-	(1)
Despesas com Operações do FNE Honradas pelo Banco - Rebate Leis nºs 12.249 e 12.844, de 11.06.2010 e 19.07.2013	(19.156)	(25.301)	(1.061)
Ajuste de Valores Decorrentes da Alienação de Bens	-	(1)	(10)
Total	589.513	972.484	1.255.264

⁽¹⁾ Contempla os efeitos das renegociações de operações de crédito, com base na Lei nº 13.340, de 28.09.2016 (Nota 4.b.3)

- f) **Reconhecimento de Perdas e Devolução da Parcela de Risco do Banco**
- f.1) Não obstante a faculdade prevista no Parágrafo único do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 11, segundo o qual o reconhecimento de perdas na contabilidade do FNE pode ser feito por parcelas de principal e encargos vencidas há mais de 360 dias, conforme o percentual de risco assumido pelo Fundo, o Banco reconhece as perdas nessas operações considerando as parcelas de principal e encargos vencidas há mais de 329 dias.
- f.2) A devolução ao FNE dos recursos relativos à parcela de risco do Banco é realizada no segundo dia útil após o reconhecimento das perdas pelo Fundo, segundo o critério previsto no inciso II,



alínea "a", do Artigo 5º da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, observado o disposto na alínea j.1 precedente.

- f.3) No exercício, o Banco devolveu ao FNE recursos no montante de R\$ 664.613 (R\$ 545.667 em 31.12.2016), relativos à parcela de risco do Banco nas operações com valores enquadrados como prejuízo e naquelas liquidadas ao amparo da Resolução nº 30, de 29.04.2010, do Conselho Deliberativo da Sudene (Condelf), conforme segue:

Especificação	31.12.2017	31.12.2016
Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005 – Risco Compartilhado	650.118	532.568
Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005 – Risco Integral do Banco	14.495	13.109
Total	664.613	545.677

NOTA 7 – Repasses ao Banco com base no Artigo 9º-A da Lei nº 7.827, de 27.09.1989

O saldo devedor dos repasses realizados ao Banco, mediante Instrumento de Dívida Subordinada, apresenta a seguinte composição:

Especificação	31.12.2017	31.12.2016
Recursos Disponíveis	1.734.734	1.459.779
Recursos Aplicados	470.733	553.095
Total	2.205.467	2.012.874

Em Recursos Disponíveis são registrados os valores momentaneamente não aplicados em operações de crédito pelo Banco, sendo remunerados com base na taxa extramercado divulgada pelo Bacen. Os Recursos Aplicados correspondem aos valores liberados aos mutuários dos financiamentos contratados pelo Banco, atualizados pelos encargos pactuados nos respectivos instrumentos de crédito, na forma da legislação e do Instrumento de Dívida Subordinada firmado.

NOTA 8 – Patrimônio Líquido

- a) As transferências da União no exercício importaram R\$ 6.959.318 (R\$ 7.316.245 em 2016);
b) No exercício, o ajuste líquido negativo de R\$ 309 (R\$ 541 em 31.12.2016), refere-se a recalculos de encargos sobre operações de crédito.

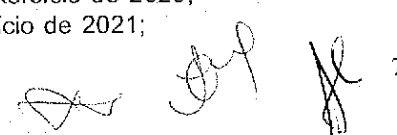
NOTA 9 - Registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi)

Em cumprimento ao disposto na Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, as informações contábeis relativas ao FNE são disponibilizadas no Siafi, observando as características peculiares do Fundo.

NOTA 10 – Outras informações

I. Medida Provisória nº 812, de 26.12.2017

- a) Com vigência a partir de 01.01.2018, a Medida Provisória nº 812, de 26.12.2017, incluiu o Artigo 1º-A na Lei nº 10.177, de 12.01.2001, alterando os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural com recursos do FNE, os quais serão apurados *pro rata die*, considerando os seguintes componentes:
- a.1) Fator de Atualização Monetária (FAM), composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
a.2) a parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo (TLP), apurada nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 21.09.2017;
a.3) o Coeficiente de Desenvolvimento Regional (CDR), definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do FNE e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro;
a.4) o Fator de Programa (FP), calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto; e
a.5) bônus de adimplência, com fator 0,85, quando a parcela da dívida for paga até a data do respectivo vencimento, e um inteiro, nos demais casos.
- b) A Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TFC), será proporcional ao número de dias úteis transcorridos no mês em que incidirem os encargos financeiros sobre os financiamentos não rurais com recursos do Fundo. Esses encargos financeiros serão apurados de acordo com a metodologia definida pelo CMN e as taxas resultantes serão divulgadas pelo Bacen até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da vigência.
- c) A mesma Medida Provisória, incluiu o Art. 17-A na Lei nº 7.827, de 27.09.1989, alterando a taxa de administração do Banco incidente sobre o patrimônio líquido do FNE, que passará a ser apurada conforme cronograma e percentuais a seguir:
- I – três inteiros por cento ao ano, no exercício de 2018;
II – dois inteiros e sete décimos por cento ao ano, no exercício de 2019;
III – dois inteiros e quatro décimos por cento ao ano, no exercício de 2020;
IV – dois inteiros e um décimo por cento ao ano, no exercício de 2021;



V – um inteiro e oito décimos por cento ao ano, no exercício de 2022;

VI – um inteiro e cinco décimos por cento ao ano, a partir de 1º de janeiro de 2023.


II. **Aprovação das Demonstrações Financeiras**

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração do Banco do Nordeste, por meio de reunião realizada em 5 de fevereiro de 2018.

Fortaleza (Ce), 5 de fevereiro de 2018


ROMILDO CARNEIRO ROLIM
PRESIDENTE E DIRETOR FINANCEIRO E DE CRÉDITO


ANTÔNIO ROSENDO NETO JÚNIOR
DIRETOR DE NEGÓCIOS


CLAUDIO LUIZ FRIERE LIMA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO


NICOLA MOREIRA MICCIONE
DIRETOR DE CONTROLE E RISCO


PERPETUO SOCORRO CAJAZEIRAS
DIRETOR DE PLANEJAMENTO

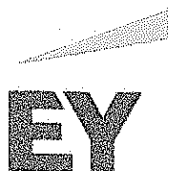

JOSÉ ALAN TEIXEIRA DA ROCHA
SUPERINTENDE DE CONTROLE FINANCEIRO


AILA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA MEDEIR
CONTADORA - CRC Nº 016318/O-7

Demonstrações Financeiras

Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE

31 de dezembro de 2017
com relatório do auditor independente sobre as
demonstrações financeiras



Building a better
working world

São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores do
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE
(Administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.)

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE (“Fundo”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis apresentadas nas notas explicativas 2, 4 e 6.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Base de elaboração das demonstrações financeiras

Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para as notas explicativas 2, 4 e 6 às demonstrações financeiras, que descrevem sua base de elaboração. As demonstrações financeiras foram elaboradas pela administração do Fundo para cumprir os requisitos do conjunto de normativos aplicáveis aos fundos constitucionais. Conseqüentemente, essas demonstrações financeiras podem não ser adequadas para outro fim. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a este assunto.



Building a better
working world

Responsabilidade da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis apresentadas nas notas explicativas 2, 4 e 6 e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.



Building a better
working world

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2018

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6

Eduardo Wellichen
Contador 1SP184050/O-6